



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 103/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 807/2017.**

O presente projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Toninho Vespoli (PSOL), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), José Police Neto (PSD), Juliana Cardoso (PT), Patrícia Bezerra (PSDB), Sâmia Bomfim (PSOL), Eduardo Tuma (PSDB) e Gilberto Natalini (PV), dispõe sobre a Política Municipal de proteção de dados pessoais e da privacidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de São Paulo e dá outras providências.

A propositura estabelece procedimentos para proteção dos dados pessoais e da privacidade dos munícipes e também determina as sanções aos agentes públicos responsáveis pelo tratamento dessas informações e que derem causa à quebra dessa proteção.

Também cria o Conselho Municipal de Proteção de Dados e da Privacidade, órgão consultivo, deliberativo e normativo, composto por treze representantes, sendo um representante da Controladoria Geral do Município, três do Poder Público Municipal, três da academia, três do terceiro setor e três dos Conselhos Participativos Municipais. A participação no referido Conselho não será remunerada.

Em sua justificativa, os autores argumentam que "cada vez mais a relação entre município e município tende a ser intermediada pela coleta e processamento de dados. Essa nova fronteira reclama a arquitetura de novos direitos e deveres. Uma lei que pontue as garantias e obrigações para que esse fluxo informacional promova de fato uma melhoria na vida do cidadão e, ao final, seja nutrida e preservada a sua confiança junto à administração municipal. É nesse contexto que se encaixa uma lei municipal de proteção de dados pessoais. Ela regulará a coleta e o tratamento de dados por parte da gestão municipal que tem reflexos na vida do munícipe".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Durante a tramitação deste projeto de lei, no âmbito nacional foi editada a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). A referida lei bebeu da mesma fonte que o da presente propositura para a sua concepção, dada a semelhança entre ambas, e foi alvo de diversas audiências públicas, com a participação de diversos atores da sociedade, inclusive do Ministério Público Federal.

Em face dessa semelhança entre os textos legislativos, extraímos abaixo um trecho do parecer da Comissão Especial que tratou do projeto de lei 4060/2012, que deu origem à Lei Federal 13.709/2018. (fonte: Câmara Federal. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1663305&filename=Tramitacao-PL+4060/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1663305&filename=Tramitacao-PL+4060/2012)>. Consultado em: 19/02/2021):

Vivemos um mundo novo em que as TIC (Tecnologias da Informação e das Comunicações) possibilitaram uma transformação no modo de viver e abriu outra dimensão na oferta de produtos e serviços. Há quem proponha que vivemos na era da Revolução Industrial 2.0, na Era Digital, da Convergência Digital, na Era dos Dados. As novas tecnologias e o conhecimento dela gerado possibilitou o aumento no acesso a serviços básicos e essenciais, assim como a proliferação de ofertas para tornar a vida melhor. O insumo vital nesse cenário que se descortina é o tratamento dos dados gerados pelos usuários: a descoberta de padrões, casualidades, predição e agregação de valores, tendências e adaptação de resultados, são

algumas das ferramentas utilizadas. As aplicações do conhecimento gerado do tratamento de dados são infundáveis e, certamente, inimagináveis aos olhos de hoje.

Também não há como desconhecer que vivemos em uma era em que grandes corporações do setor de TIC, assim como governos, possuem e adquirem, diariamente, imensas quantidades de dados acerca de seus usuários, assinantes, consumidores e cidadãos. Tampouco que o tratamento de dados pessoais, sem as devidas salvaguardas, pode violar a privacidade e a intimidade das pessoas, assim como afrontar os mais variados direitos humanos e o princípio democrático. O conhecimento de marcadores genéticos pode ajudar no desenvolvimento da medicina, mas a informação também poderia ser manipulada para encarecer ou alijar pessoas do acesso ao trabalho, a planos de saúde ou outros serviços. Dados locais adquiridos por aplicativos de trânsito podem ser repassados para seguradoras para traçar o perfil de motoristas e permitir a oferta de produtos mais baratos, mas também poderiam ser utilizados para negar cobertura a moradores de determinadas ruas ou regiões. Grupos organizados podem fazer ecoar suas mensagens com maior força junto ao seu público alvo, mas também poderiam realizar ações de "guerra política" nas redes sociais, se valendo das informações prestadas inadvertidamente pelos usuários. Redes de comércio varejista, autoridades de segurança pública, partidos políticos e as mais diversas associações podem igualmente estar recebendo diversos dados do perfil de internautas, usuários de telefonia ou telespectadores, e tomando decisões que afetam diretamente as vidas dessas pessoas. Em tempos em que cada pessoa possui um rastro digital praticamente impossível de ser apagado, é certo que o uso indevido ou o vazamento dessas informações poderá causar danos irreparáveis aos indivíduos e à coletividade.

Por outro lado, ao se viver nesta era em que dados e informações se tornaram insumos de negócios e movimentam vigorosíssimas indústrias globais, é extremamente necessário tornar o Brasil um ambiente integrado com o mundo e, portanto, propício para o desenvolvimento do setor. Por esse motivo e como discutido anteriormente, a não proteção aos dados pessoais, pode alijar o país de importantes oportunidades de desenvolvimento econômico. Devido a esses dois aspectos, o da necessidade da promoção da proteção da pessoa humana e o do desenvolvimento e da integração do setor de TIC como ferramenta de desenvolvimento econômico para o País, somos, no mérito, pela aprovação das matérias.

O projeto de lei proposto traz para o âmbito municipal a legislação aprovada no âmbito federal, adaptando-a para as peculiaridades regionais.

Dessa forma e tendo em vista que a criação do Conselho Municipal de Proteção de Dados e da Privacidade não vai onerar os cofres públicos, já que não há remuneração aos conselheiros, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/04/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Edir Sales (PSD)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/04/2021, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).